CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 63/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado SPLICE INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, SPLICE INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.965.293/0001-28, com sede na AV. JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA, 154 BLOCO A, B e C - CEP: 18110901 - Bairro LAGEADO, na cidade de VOTORANTIM/SP, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato de prestação de serviços em decorrência da licitação realizada através do Pregão nº 170/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a c**ontratação de empresa para disponibilização de uma Central de Controle e de faixas para fiscalização eletrônica por excesso de velocidade do tipo fixo e tipo fixo com display visualizador de velocidade medida denominada lombada eletrônica, e equipamento tipo portátil fotográfico, incluindo o envio através de rede de comunicação de dados das imagens geradas, dados estatísticos de tráfego e demais condições expressas, a seguir em pontos críticos nas vias do município de Francisco Beltrão/PR, incluindo a execução dos serviços de engenharia necessários à instalação física dos equipamentos e da infraestrutura tecnológica exigida para a perfeita execução dos serviços, conforme especificações técnicas e demais disposições descritas no Anexo I deste Edital, sendo:**

LOTE 01 – LOCAÇÃO EQUIPAMENTOS PARA FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA							
Item	Código	Especificação.	Unidade	Quantidade	Valor unitário por faixa R$	Valor mensal R$ (12 meses)	Valor total R$ (12 meses)
01	53473	Locação de Central de Controle e de faixas para fiscalização eletrônica por excesso de velocidade DO TIPO RADAR FIXO (incluindo a execução dos serviços de engenharia necessários a instalação física dos equipamentos e da infra-estrutura tecnológica exigida para a perfeita execução dos serviços demandados) e sistema aplicativo para o reconhecimento automático das placas dos veículos e demais dados necessários para sua identificação (OCR – Optica All Character Recognition); para que em caso de infração, o registro da imagem esteja de acordo com as especificações e quesitos estabelecidos na legislação de trânsito. As imagens geradas deverão ter um nível de clareza que possibilite ao analista, a olho nu, identificar sem dificuldade, os caracteres alfanuméricos da placa do	Faixa – radar fixo	14	2.184,42	30.581,90	366.982,80

D. JURÍDICO SPLICE

		veículo infrator. A empresa contratada deverá ainda disponibilizar de toda a estrutura necessária para que o órgão de trânsito execute todos os serviços demandados pela operação do objeto, devendo ainda prestar serviços especializados de manutenção e suporte técnico, necessários a execução dos serviços gerenciamento, administração, validação e processamento dos autos de infração.					
02	53474	Locação de Central de Controle e de faixas para fiscalização eletrônica por excesso de velocidade do TIPO FIXO COM DISPLAY VISUALIZADOR DE VELOCIDADE DENOMINANDO-SE LOMBADA ELETRÔNICA (incluindo a execução dos serviços de engenharia necessários a instalação física dos equipamentos e da infra-estrutura tecnológica exigida para a perfeita execução dos serviços demandados) e sistema aplicativo para o reconhecimento automático das placas dos veículos e demais dados necessários para sua identificação (OCR – Optica All Character Recognition); para que em caso de infração, o registro da imagem esteja de acordo com as especificações e quesitos estabelecidos na legislação de trânsito. As imagens geradas deverão ter um nível de clareza que possibilite ao analista, a olho nu, identificar sem dificuldade, os caracteres alfanuméricos da placa do veículo infrator. A empresa contratada deverá ainda disponibilizar de toda a estrutura necessária para que o órgão de trânsito execute todos os serviços demandados pela operação do objeto, devendo ainda prestar serviços especializados de manutenção e suporte técnico, necessários a execução dos serviços gerenciamento, administração, validação e processamento dos autos de infração.	Faixa – lombada eletrônica	11	2.564,59	28.210,50	338.526,00
03	53475	Locação de equipamento para fiscalização eletrônica por excesso de velocidade do tipo portátil fotográfico, devendo ainda prestar serviços especializados de manutenção e suporte técnico.	Horas/ mês	240	22,74	5.457,60	65.491,20

PARÁGRAFO ÚNICO - A prestação do serviços deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital nº **170/2016** – Pregão Presencial, observadas as especificações disponibilizadas no item do Anexo I do referido instrumento.

DJURIDICO SPLICE

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço total ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de **R$ 771.000,00 (setecentos e setenta e um mil reais),** e o presente instrumento poderá ser prorrogado, se assim for do interesse de ambas as partes, mediante a formalização de Termo Aditivo, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Mensalmente no décimo dia útil de cada mês subseqüente a prestação dos serviços contratados, o município de Francisco Beltrão, através do Fiscal do Contrato emitirá os relatórios contemplando os quantitativos de horas operadas com equipamento para fiscalização eletrônica por excesso de velocidade do tipo portátil fotográfico e o quantitativo de dias em que as faixas de fiscalização eletrônica por excesso de velocidade estiverem operacionais e com os percentuais de aproveitamento de imagens válidas para cada uma das faixas constantes da proposta de preços da Contratada, e os apresentará à Contratada, para conferência/aprovação, e que, se de acordo, emitir nota fiscal fatura no valor apurado ou apresentar contestação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para cada uma das faixas de fiscalização eletrônica por excesso de velocidade que não atingir no mínimo 70% (setenta por cento) de imagens válidas do total de imagens capturadas por cada uma das faixas de fiscalização eletrônica por excesso de velocidade, será aplicada a sanção prevista no edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não serão realizados arredondamentos dos valores percentuais apresentados nos relatórios de aproveitamento de imagens válidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a CONTRATADA estiver de acordo com o relatório de percentuais de aproveitamento de imagens validas, o município de Francisco Beltrão, terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para dar seu aceite à Nota Fiscal emitida pela Contratada e encaminhá-la juntamente com as certidões de regularidade do FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL e MUNICIPAL para pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO - O município de Francisco Beltrão efetuará o pagamento à Contratada até o 15º (décimo quinto) dia útil após o recebimento e aceite da Nota Fiscal emitida.

PARÁGRAFO QUINTO - Nota Fiscal não aprovada pelo município de Francisco Beltrão será devolvida para as devidas correções, recontando-se os prazos para o aceite e pagamento da nova apresentação.

PARÁGRAFO SEXTO - A Nota Fiscal não poderá ser negociada ou dada em garantia a terceiros.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A devolução da Nota Fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada interrompa obrigações decorrentes da adjudicação do Objeto licitado.

PARÁGRAFO OITAVO - Os pagamentos deverão ocorrer através de crédito em conta corrente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO NONO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital **170/2016** – pregão presencial e consequente contrato, são provenientes dos recursos do gerenciamento de trânsito. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
6180	15.452.1501.2.013	509	3.3.90.39.99.99	Do Exercício

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

Os serviços objeto deste termo deverão ser executados, de acordo com as solicitações da Secretaria de Planejamento, nos locais definidos pelo Departamento Beltronense de Transito - DEBETRAN. Deverão estar incluídos no preço todo o material e/ou insumos, bem como frete/transporte, mão de obra, ferramentas, tributos

e/ou contribuições e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto desta licitação deverá ser executado rigorosamente de acordo com as especificações complementares presentes no **ANEXO I-A - ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - A implantação dos equipamentos/serviços deverá ocorrer no **prazo máximo de 30 (trinta) dias**, a partir da emissão da ordem de compra/serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de vigência deste contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data da sua assinatura.

PARÁGRAFO QUARTO – Se houver prorrogação do prazo da contratação, conforme cláusula 2ª, o valor poderá ser atualizado com base na variação do IGPM-FGV – Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas, dos últimos 12 (doze) meses. No cálculo do primeiro reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste, conforme disposto na lei nº 10.192 de 14/02/2001. Para reajustes subseqüentes deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO / OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

PARÁGRAFO UNICO - Executar dentro da melhor técnica os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), INMETRO e demais órgãos necessários.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:
a) efetuar o pagamento ajustado.
b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:
a) entregar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº **170/2016** e do Parágrafo Único da Cláusula Primeira deste instrumento.
b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato.
c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor.
d) atender aos encargos trabalhistas.
e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário.
g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis.
h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Presencial nº **170/2016**, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

De conformidade com o art. 86, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, o atraso injustificado na realização do serviço objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa prevista, será descontada dos créditos que a contratada possuir com o

JURÍDICO SPLICE

município de Francisco Beltrão – PR, e poderá cumular com as demais sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso a licitante não substitua o objeto considerado irregular no prazo previsto neste Edital e Anexo I, serão aplicadas as penalidades previstas nesta cláusula sem prejuízo da aplicação de outras.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos termos do artigo 87, da Lei 8.666/93 e suas alterações, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, mediante publicação no Diário Oficial do Ente Federado, as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito.

b) multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida do contrato.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Francisco Beltrão, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração do Município, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade em 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

a) infrigência de qualquer obrigação ajustada.

b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.

c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.

d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei n° 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA , apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

JURÍDICO SPLICE

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:
a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo n° 87 da Lei 8.666/93.
b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº **170/2016** – Pregão Presencial e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Planejamento, Senhor ANTONIO PEDRON inscrito no CPF/MF sob o nº 196.905.689-49 e portador do RG nº 1.239.856-5-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 20 de fevereiro de 2017.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

SPLICE INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
CONTRATADA
ANTONIO ROBERTO BELDI
CPF Nº 618.760.038-04

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

MARCOS RONALDO KOERICH

D. JURÍDICO SPLICE